ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

LEI Nº 027/89

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO:
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.990 o orçamento Geral do Municiípio de Cachoeira Dourada-GO., discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em NCZ$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzados novos), podendo ainda o Chefe do Executivo Municipal usar do facultativo contido nos Arts. 42 e 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite da Despesa;

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES.....NCZ$		10.000.000,00
. Receitas tributárias.....NCZ$	720.000,00	
. REceitas de contribuições.....NCZ$	30.000,00	
. Receitas Patrimoniais.....NCZ$	30.000,00	
. Receitas Industriais.....NCZ$	20.000,00	
. Transferências Correntes.....NCZ$	9.100.000,00	
. Outras receitas.....NCZ$	100.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL.....NCZ$		5.000.000,00
. Operações de Créditos.....NCZ$	1.000.000,00	
. Alienação de Bens.....NCZ$	500.000,00	
. Transferências de Capital.....NCZ$	3.000,000,00	
. Outras REceitas.....NCZ$	500.000,00	
TOTAL.....NCZ$	15.000.000,00	

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

CONT..... LEI Nº 027/89

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I- DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01- Poder Legislativo.....NCZ$ 760.000,00
02- Poder Judiciário.....NCZ$ 140.000,00
03- Poder Executivo.....NCZ$14.100.000,00

TOTAL.....NCZ$15.000.000,00

II- DESPESA DISCRIMINADA P/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01- Câmara Municipal.....NCZ$ 760.000,00
02- FORUM.....NCZ$ 140.000,00
03- Gabinete do Prefeito. .....NCZ$ 800.000,00
04- Secretaria de Administração.....NCZ$ 760.000,00
05- Junta Serviço Militar.....NCZ$ 15.000,00
06- Secretaria de finanças.....NCZ$ 600.000,00
07- Secretaria Desenvolvimento Urbano e Rural.....NCZ$ 1.442.000,00
08- Defesa Nacional e Segurança Pública.....NCZ$ 18.000,00
09- Sec. de Educação e Cultura.....NCZ$ 3.600.000,00
10- Sec. de Saúde e saneamento Básico.....NCZ$ 1.550.000,00
11- Sec. Habitação e Bem Estar Social e Comunitário.....NCZ$ 965.000,00
12- Sec. de Transporte e Comunicação.....NCZ$ 4.188.000,00
13- Sec. do Turismo, Desporto e Lazer.....NCZ$ 162.000,00

TOTAL.....NCZ$15.000.000,00

CONT..... LEI Nº 027/89

III- DESPESAS DISCRIMINADAS:

01- Legislativa	NCZ$	760.000,00
02- Judiciária.....	NCZ$	140.000,00
03- Administração e Planejamento.....	NCZ$	2.175.000,00
07- Desenvolvimento Urbano e Rural.....	NCZ$	1.442.000,00
08- Defesa Nacional e Segurança Pública....	NCZ$	18.000,00
09- Educação e Cultura.....	NCZ$	3.600,000,00
10- Saúde e Saneamento Básico.....	NCZ$	1.550.000,00
11- Habitação, Assistência e Previdência...	NCZ$	965.000,00
12- Transporte e Comunicação.....	NCZ$	4.188.000,00
13- Turismo, Desporto e Lazer.....	NCZ$	162.000,00
TOTAL;;.....	NCZ$	15.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal no interesse da Adminstração direta, poderá abrir na vigência deste Orçamento, os créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários, conforme ítensII, II, III e IV e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, até ao limite de 70% (setenta' por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração;

Art. 5º - Dentro do Exercício Financeiro, havendo' necessidade devidamente comprovada o Poder Executivo fica igualmente' autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita;

Art. 6º - Fica o Governo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internos, destinados a financiar programas de obras públicas consideradas inadiáveis;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA CACHOEIRA DOURADA·GO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

CONT... LEI Nº 027/89

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA -GO., aos 20 dias do Mês de Novembro de 1.989.

PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO
-Prefeito MUnicipal -